

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Inclui o parágrafo único, no art. 3º da MP 925/2020, para tratar da ordem de preferência para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas.

CD/2017.20690-85

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se parágrafo único no art. 3º da MP 925, de 2020, conforme a seguir:

“Art. 3º

Parágrafo único. O prazo previsto no artigo acima será reduzido pela metade, no caso de consumidor que, por ocasião da compra, tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais, seja portador de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei, cuja restituição será paga com preferência sobre os demais consumidores.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 925/2020 define que o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do contrato e mantida a assistência material.

Entretanto, deixou de considerar as pessoas que demandam um tratamento especial, por serem ainda mais vulneráveis e, ao fazê-lo, cria situações de desigualdade entre os consumidores que tenham crédito a receber das companhias aéreas.

Assim, como medida de justiça social, já amplamente praticada em diversos outros dispositivos, necessário estabelecer prioridade no recebimento da citada restituição, o que fazemos por meio desta proposta aditiva.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**

CD/2077.20690-85